



## LEI MUNICIPAL Nº 1.004, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

*“Dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, Art. 9º, IX, da Constituição Estadual, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA, Estado do Tocantins,** Faço saber que a Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizada a contratação de pessoal, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme quadro abaixo:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Remuneração</b>
06	Assistente Social	30h	R\$ 1.936,62
02	Médico Veterinário	20h	R\$ 2.501,47
12	Agente Administrativo	40h	R\$ 1.302,00
22	Vigia	40h	R\$ 1.302,00
10	Auxiliar Administrativo	40h	R\$ 1.302,00
02	Fiscal de Postura e Edificações	40h	R\$ 1.312,60
30	Agente de Limpeza Urbana	44h	R\$ 1.302,00
08	Motorista – “CNH categoria AB”	44h	R\$ 1.302,00
08	Motorista – “CNH categoria D”	44h	R\$ 1.302,00
25	Auxiliar de Serviços Gerais	44h	R\$ 1.302,00
02	Eletricista	44h	R\$ 1.834,41
03	Jardineiro	44h	R\$ 1.302,00
02	Mecânico	44h	R\$ 1.613,85
07	Operador de Maquinas Leves	44h	R\$ 1.382,53
08	Operador de Maquinas Pesadas	44h	R\$ 1.818,27
01	Soldador	44h	R\$ 1.302,00
02	Técnico de Informática	40h	R\$ 1.302,00
08	Merendeira	44h	R\$ 1.302,00



57	Professor Nível II (Educação Infantil e Ensino Fundamental I) Habilitação em Pedagogia e Normal Superior)	30h	R\$ 3.315,41 (Lei Piso Nacional)
03	Professor Regente de Disciplinas – Áreas Específicas	40h	R\$ 4.420,55 (Lei Piso Nacional)
02	Professor Regente de Disciplinas – Áreas Específicas	30h	R\$ 3.315,41 (Lei Piso Nacional)
03	Professor Regente de Disciplinas – Áreas Específicas	20h	R\$ 2.210,27 (Lei Piso Nacional)

**Parágrafo Único** – Para atender as necessidades temporárias dos projetos e programas de caráter social no âmbito do município fica autorizada a contratação de pessoal, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, conforme quadro abaixo:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>CH</b>	<b>Remuneração</b>
02	Orientador Social – Serviço de Convivência	40h	R\$ 1.302,00
04	Entrevistador CADÚNICO	40h	R\$ 1.302,00
03	Visitador do Programa Criança Feliz	40h	R\$ 1.302,00
01	Facilitador de Oficina de Capoeira	40h	R\$ 1.302,00
01	Facilitador de Oficina de Artes	40h	R\$ 1.302,00
01	Facilitador de Oficina de Karatê	40h	R\$ 1.302,00
01	Facilitador de Oficina de Dança	40h	R\$ 1.302,00
01	Facilitador de Oficina de Teatro	40h	R\$ 1.302,00
02	Facilitador de Oficina de Instrumentos Musicais	40h	R\$ 1.302,00
01	Facilitador de Oficina de Balé	40h	R\$ 1.302,00
01	Facilitador de Oficina de Vôlei	40h	R\$ 1.302,00

**Art. 2º.** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada nos termos das Leis Municipais nº 891/2016 e Lei nº 833/2013.



**Art. 3º.** Ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

- I** – será aplicado o regime Geral de Previdência Social;
- II** – não poderão ser atribuídas funções não previstas no contrato;
- III** – aplicam-se, no que couberem, as disposições estatutárias que forem compatíveis e pertinentes a cada caso e com a natureza jurídica temporária da contratação e seu regime jurídico-administrativo;

**Art. 4º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações de qualquer natureza, nos seguintes casos:

**I** – término do prazo contratual;

**II** – por iniciativa do contratante, nos casos de:

- a) prática de ato equiparado a infração disciplinar;
- b) conveniência da Administração Pública;
- c) o contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;
- d) para atender a limites de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
- e) por interesse público devidamente justificado.
- f) perda da necessidade temporária de excepcional interesse público

**III** – por iniciativa do contratado;

**Art. 5º.** O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou consignadas no Orçamento.

**Art. 7º.** Fica a cargo do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade responsável pelo controle interno da Administração verificar se a admissão na forma desta Lei não excederá o limite de gastos com pessoal previsto na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de março de 2023.

**HENO RODRIGUES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**